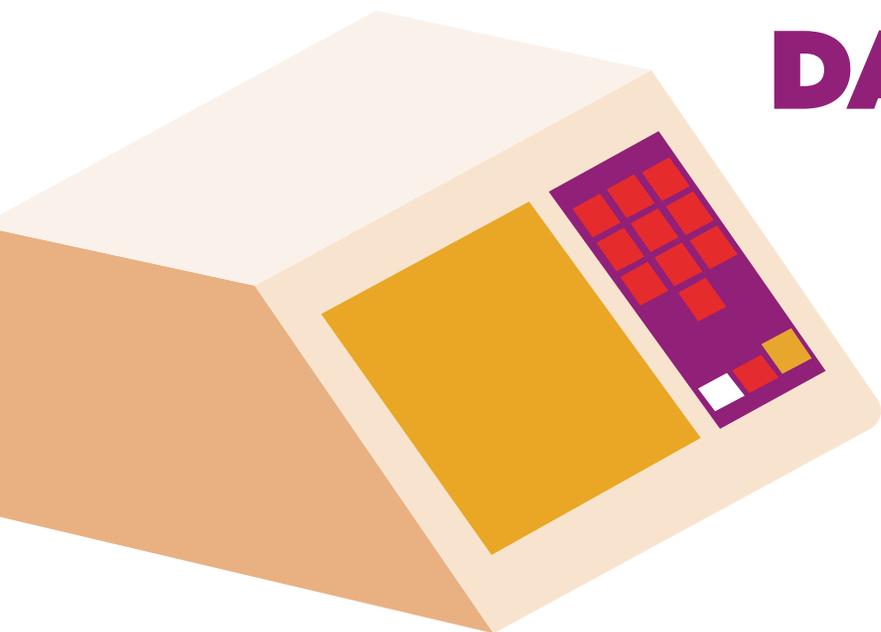




# ELEIÇÕES 2022: GUIA PRÁTICO DAS REGRAS



**Diana Câmara**  
**Laís Brígida**  
**Gabriela Rollemberg**





## **EXPEDIENTE**

### **Coordenação Geral**

Dora Pires

### **Conteúdo**

Diana Câmara

Lais Brígida

Gabriela Rollemberg

### **Diagramação**

Juliano Batalha

### **Revisão Gramatical**

Bruna Presmic

### **Projeto Gráfico e Estruturação**

IPTV Brasil

### **Realização**

Secretaria Nacional de Mulheres do PSB

# Palavra do Presidente

## Companheiras socialistas,

O Partido Socialista Brasileiro comprometeu-se por natureza a desenvolver “uma ampla capacidade de ouvir e de somar perspectivas” em nome do bem do Brasil e do próprio Partido.

Devemos dar continuidade à história coerente de luta e de conquistas já trilhadas por João Mangabeira, Antônio Houaiss, Jamil Haddad, Miguel Arraes, Roberto Amaral e pelo saudoso Eduardo Campos.

O nível de maturidade institucional alcançado tanto pelo nosso Partido quanto pelo Brasil ao longo dos últimos 30 anos nos defronta com a necessidade de maior clareza programática e inclusão destas perspectivas, em especial, a maior participação das mulheres nos espaços de poder. Pois só assim conseguiremos transformar a realidade de um país formado por maioria feminina (51,8% da população).

Nosso caminho foi muito bem delineado durante o planejamento estratégico que aproximou a militância, preparando a todos para as novas formas de relacionamento com a sociedade civil organizada, que espera ansiosa por um novo padrão político. Sendo assim: “Para que a tese da ampliação da participação não fique apenas na retórica é preciso dar-lhe a devida institucionalidade”.

A presente cartilha caminha no sentido de manter viva a proposta socialista através do protagonismo e luta das mulheres. Orientando nossas candidatas sobre os requisitos para formalizarem suas candidaturas e concorrerem com mais segurança.



Certamente o registro e a difusão das ações e atividades institucionais desempenhadas ao longo deste ano pela Secretaria Nacional de Mulheres constitui primoroso material que servirá de base para projetos de governo e eleição de companheiras aos cargos de deputada estadual, distrital e federal, além de senadora e governadora, aptas a transformar nossa realidade para melhor.

Neste ano vários serão os desafios para a política nacional! Porém, nos momentos difíceis mais do que nunca viemos "...afirmar a responsabilidade cívica que caracteriza nossa agremiação, que se apresentou ao país, sempre que se fez necessário superar situações agudas e ressaltamos o nosso compromisso com a ordem democrática institucionalizada no nosso país".

**Avante mulheres! Saudações socialistas.**

**CARLOS SIQUEIRA**  
**Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB)**



# Palavra da Secretária

## Companheiras,

É urgente ocuparmos os espaços políticos e de poder com mais mulheres, público majoritário tanto no campo eleitoral quanto populacional. Entretanto, o cenário de maioria não se reproduz no Parlamento brasileiro.

De acordo com o Senado Federal, somente 15% das cadeiras na Câmara dos Deputados são ocupadas por mulheres, no próprio Senado o número chega a 13%, e nas assembleias estaduais apenas 161 mulheres foram eleitas, o que também representa uma média de 15% do total de postos. Ou seja: a conta de representatividade não fecha. O desenvolvimento de uma nação passa necessariamente pela igualdade de gênero. E se queremos um Brasil pujante, devemos eleger mais mulheres!

É preciso haver ações afirmativas que promovam a maior participação das mulheres na política. Premissa seguida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), por meio da Secretaria Nacional de Mulheres (SNM), que busca estimular a capacitação das companheiras por meio de ações concretas para garantir competitividade nas disputas eleitorais tanto nacionais quanto estaduais e municipais.

Para as eleições de outubro de 2022, a SNM desenvolveu a Plataforma digital “Mais Mulheres Socialistas Eleitas” com foco na formação política a fim de oferecer subsídios para as candidatas do PSB, de modo que elas cheguem preparadas para a corrida eleitoral .

A cartilha que vocês têm em mãos faz parte desse curso de formação e é um produto complementar, que traz um compilado com as principais orientações sobre pré-campanha, convenções, registro de candidatura, propaganda eleitoral, fake news, prestação de contas e arrecadação, condutas vedadas aos agentes, pesquisas eleitorais, dia da eleição. Ao final, há, também, conteúdo sobre violência política de gênero.

Tenho a certeza que as companheiras socialistas serão muito bem instruídas para saírem vitoriosas em outubro. É fundamental, também, alertar as socialistas sobre o risco das candidaturas laranjas. O PSB não apoia candidaturas fictícias que representam um prejuízo à democracia e, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), podem ser entendidas como fraude eleitoral.

A presença da mulher na política tem o poder de mudar a realidade de um país. A sub-representação feminina dentro dos espaços de poder não auxilia no crescimento do país, pois amplifica e reforça a desigualdade. Essa ausência não contribui para a criação de políticas públicas pensadas por vários pontos de vista, sendo sentida como uma estratégia coletiva de silenciamento das mulheres dentro dos espaços de decisão.

Mas, quando apresentamos uma figura feminina dentro de plenários, órgãos públicos ou chefiando equipes, apresentamos representatividade para o futuro. O futuro das meninas que veem essas mulheres líderes como inspiração.

Cresce o sonho nelas e a expectativa muda. Nasce a vontade de estar presente nos espaços de poder. Nasce a vontade de falar e ser ouvida. E quanto mais mulheres nos espaços de tomadas de decisão, menos machismo enraizado na sociedade brasileira. O olhar da mulher sobre a proposição, a realização e a execução de políticas públicas exerce diferença real na vida de uma população.

**Vamos à vitória, companheiras!**

**DORA PIRES**  
**Secretária Nacional de Mulheres do PSB**



## SUMÁRIO

1. PRÉ-CAMPANHA .....	8
2. CONVENÇÕES.....	11
3. REGISTRO DE CANDIDATURA.....	14
4. PROPAGANDA ELEITORAL .....	19
5. FAKE NEWS.....	29
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARRECADAÇÃO .....	31
7. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL .....	43
8. PESQUISAS ELEITORAIS.....	49
9. DIA DA ELEIÇÃO.....	51
10. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO .....	55

# 1. PRÉ-CAMPANHA

A propaganda eleitoral, realizada com pedido explícito de votos, pelo novo calendário eleitoral, é permitida somente a partir de 16 de agosto de 2022. Porém, antes disso, é possível a futura candidata se apresentar como pré-candidata, desde que não peça votos. O período que antecede a campanha eleitoral é conhecido como pré-campanha.

Nesta fase, a legislação eleitoral permite que a pré-candidata se apresente, fale dos seus projetos e quais bandeiras defende, apresente suas propostas, inclusive em entrevistas de rádio e nas mídias sociais. Desta forma, é permitido verbalizar que é pré-candidata aos cargos em disputa nesta eleição, quais sejam: Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Todavia, é expressamente proibido pedir voto ao eleitor.

Neste período, há uma série de ações que são passíveis de execução, desde que não haja pedido explícito de voto. Para ser mais específico na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) define que:

*“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet...”*

## O QUE É POSSÍVEL SE FAZER NA PRÉ CAMPANHA?

A propaganda eleitoral é permitida somente a partir do dia 16/08/2022. Contudo, desde antes desta data, é permitido, desde que não haja pedido de voto:

- » Mencionar a candidatura e exaltar qualidades pessoais, com pedido de apoio político;
- » Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, com pedido de apoio político;
- » Realizar encontros, seminários ou congressos, inclusive para tratar de planos de governo e alianças partidárias, com pedido de apoio político;

- » A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos, com pedido de apoio político;
- » Divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, com pedido de apoio político;
- » Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), com pedido de apoio político;
- » Campanha de arrecadação de recursos (crowdfunding), com pedido de apoio político;
- » Impulsionamento de conteúdo em redes sociais.

## O QUE NÃO PODE FAZER NA PRÉ CAMPANHA?

- » Pedido explícito de votos, ou que veiculem conteúdo eleitoral em local vedado, ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha (ex: outdoor);
- » Tratamento desigual pelas emissoras de rádio e televisão. Pedido explícito de voto;
- » Pedido explícito de voto;
- » Transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. Pedido explícito de voto;

- » Disseminação de notícias inverídicas e disparo em massa de conteúdo. Pedido explícitos de votos, ou que veiculem conteúdo eleitoral em local vedado, ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha;
- » Pedido explícito de votos e excesso de gastos.

*OBS: NA INTERNET, AS MANIFESTAÇÕES DE APOIO OU CRÍTICA A PARTIDO POLÍTICO OU A CANDIDATA OCORRIDA ANTES DE 16/08/2022, PRÓPRIAS DO DEBATE DEMOCRÁTICO, SÃO REGIDAS PELA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO.*

## IMPULSIONAMENTO

De acordo com a Resolução nº TSE 23.610, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa, ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Nessa hipótese também não pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado.

É importante destacar que apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.

## GASTOS NA PRÉ-CAMPANHA

É evidente a necessidade e a possibilidade de gastos na pré-campanha, não havendo vedação legal à realização de dispêndio financeiro nesta fase, podendo-se inclusive impulsionar postagens e perfis nas redes sociais, recomendando-se, em todo caso, sejam feitos com moderação.

## 2. CONVENÇÕES

Entre 20 de julho e 5 de agosto é permitida a realização de convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos à presidência da República e aos governos de Estado, bem como aos cargos de deputado federal, estadual e distrital. Legendas, federações e coligações têm até 15 de agosto para solicitar o registro de candidatura dos escolhidos. Todos os pedidos de registro aos cargos de presidente e vice-presidente devem ser julgados pelo TSE até 12 de setembro.

Nas convenções devem ser obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário e da Justiça Eleitoral. Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias da eleição e encaminhando-as ao TSE antes da realização das convenções.

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Todavia, o partido político pode optar por realizar em local privado.

### **REQUISITOS PARA PARTIDOS E FEDERAÇÕES:**

OS PARTIDOS DEVEM TER ESTATUTO REGISTRADO NO TSE ATÉ O DIA 02/04/2022;

AS FEDERAÇÕES DEVEM TER ESTATUTO REGISTRADO NO TSE ATÉ O DIA 31/05/2022;

ÓRGÃO DE DIREÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO ATÉ DIA 05/08/2022.



## LANÇAMENTO DE CANDIDATURAS

Para as vagas de deputado estadual e federal, cada partido/federação poderá registrar candidatos correspondentes a 100% do número de lugares a preencher mais 1.

A Câmara dos Deputados possui 513 vagas. Dessas, por exemplo, 25 cadeiras são destinadas para Pernambuco. Neste caso, o partido/federação poderá lançar até 26 candidatos a deputado federal no estado.

Já a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco possui 49 vagas. Assim, o partido/federação pode lançar até 50 candidatos ao cargo de deputado estadual.

### **VAGAS REMANESCENTES**

*CASO OS PARTIDOS/FEDERAÇÕES NÃO LANCEM O NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS DISPONÍVEIS, PODEM PREENCHER AS VAGAS REMANESCENTES ATÉ O DIA 02/09/2022.*

### **SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

*É POSSÍVEL REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS ATÉ O DIA 12/09/2022, EXCETO NO CASO DE FALECIMENTO DE CANDIDATO, QUANDO A SUBSTITUIÇÃO PODERÁ SER EFETIVADA APÓS ESSE PRAZO E EM ATÉ 10 DIAS CONTADOS DO FATO, SE HOVER TEMPO HÁBIL.*

## COTA DE GÊNERO

É preciso respeitar o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, inclusive em relação às vagas remanescentes, sob pena do indeferimento do DRAP. Será considerado o gênero declarado no cadastro eleitoral. No caso das federações, a cota de gênero se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista.

## RESUMINDO: QUAIS AS ETAPAS DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS?

- » Devem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto;
- » Podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. Partidos e federações têm liberdade para escolher o meio mais adequado e podem transmitir ao vivo pelas redes sociais e youtube;
- » A ata e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral;
- » Independentemente da modalidade da convenção, o livro ata físico poderá ser substituído pelo CANDex, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes, suprimindo a rubrica do livro ata pela Justiça Eleitoral neste caso;
- » Se a convenção for feita de forma virtual ou híbrida, a lista de presença pode ser registrada mediante assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo ou qualquer meio que permita comprovar a ciência dos presentes acerca das deliberações;
- » Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral;
- » A Convenção pode delegar à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que pode ocorrer até a data final para registro das candidaturas, dia 15/08/2022. Tal delegação pode abranger, ainda, a escolha de candidatos para as vagas remanescentes ou a sua substituição, desde que conste expressamente na ata.

### LEBRANDO!!!

A CONVENÇÃO DA **FEDERAÇÃO** OCORRERÁ DE FORMA UNIFICADA, DEVENDO PARTICIPAR TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE TENHAM ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA NA CIRCUNSCRIÇÃO.

## 3. REGISTRO DE CANDIDATURA

Nas Eleições 2022 serão disputados os cargos de Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. As pretensas candidatas, além de preencher as condições de elegibilidade e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, deverão ser escolhidas como candidatas na convenção do partido ao qual se filiou, pois não existem candidaturas avulsas (sem partido político).

Desta forma, somente podem concorrer às eleições as candidatas que forem consideradas aptas. Ou seja, aquelas que tiveram registro deferido ou mesmo que ainda estejam com recurso pendente de decisão (*sub judice*).

### CANDIDATURA SUB JUDICE

A validade dos votos atribuídos ao candidato com registro pendente de decisão ficará condicionada ao deferimento do registro da candidatura por instância superior. Vale registrar que, se o registro for indeferido, os votos serão considerados nulos e não computam nem para a legenda.

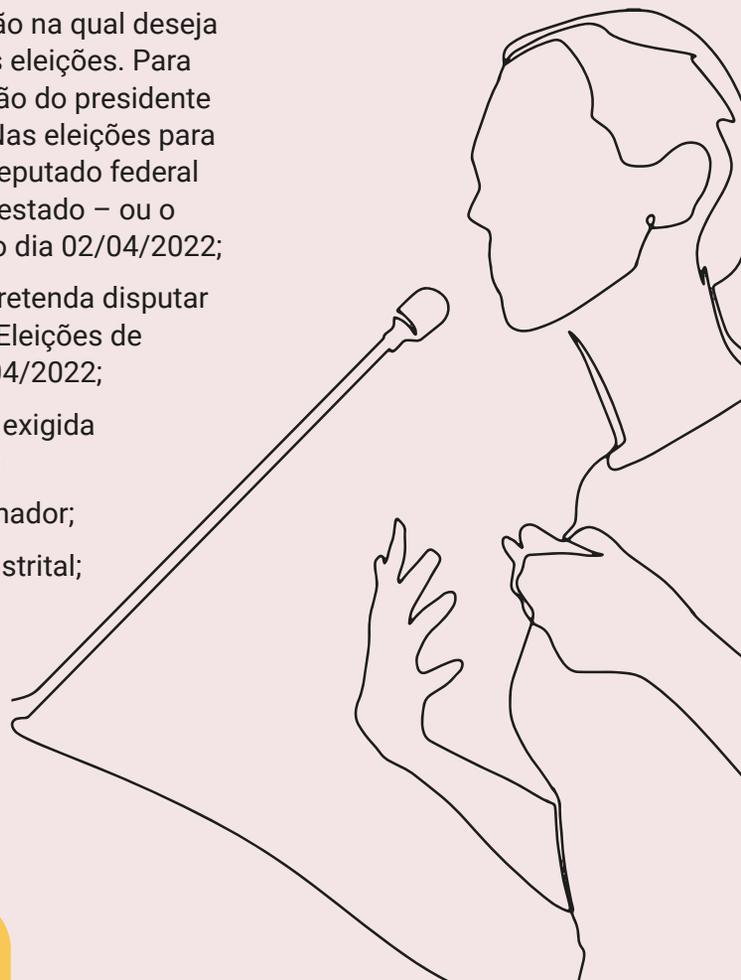
### VEJA O QUE É NECESSÁRIO PARA SER CANDIDATA:

#### 1) POSSUIR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

De acordo com a Constituição Federal e a legislação eleitoral, o cidadão deve atender a algumas exigências, que são chamadas condições de elegibilidade, para se candidatar a cargo eletivo, a saber:

- a. Ter nacionalidade brasileira, comprovada no momento do alistamento eleitoral;
- b. O alistamento eleitoral obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos, é facultativo aos maiores de 16 e menores de 18 anos, aos maiores de 70 anos e aos analfabetos. Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e os conscritos, que são aqueles que estão prestando o serviço militar obrigatório;
- c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos (poder votar e ser votado);
- d. Possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual deseja concorrer no prazo de 6 meses antes das eleições. Para as Eleições Gerais de 2022, a circunscrição do presidente e vice-presidente da República é o país. Nas eleições para governador e vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual, a circunscrição é o estado – ou o Distrito Federal, ou seja, o prazo final foi o dia 02/04/2022;
- e. Estar filiado a partido político pelo qual pretenda disputar até 6 meses antes das eleições. Para as Eleições de 2022 o prazo final também foi o dia 02/04/2022;
- f. Possuir, na data de posse, idade mínima exigida de acordo com o cargo que irá concorrer:
  - » 35 anos- presidente, vice-presidente e senador;
  - » 21 anos- deputado federal, estadual ou distrital;
  - » 30 anos - governador e vice-governador.



## 2) NÃO ESTAR INELEGÍVEL

Aqueles que não podem concorrer a cargos eletivos são os chamados inelegíveis. São eles:

- a. Os inalistáveis;
- b. Os analfabetos;
- c. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Governador ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição, para concorrer no território de jurisdição do titular;
- d. Os que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades);
- e. Os que forem declarados inelegíveis por decisão judicial.

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Após a realização da convenção partidária e até às 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022, que é o prazo final de pedido de registro de candidaturas para as próximas eleições, os partidos, coligações e federações enviarão os requerimentos de registro de seus candidatos junto à Justiça Eleitoral, conforme regularizado pela mesma.

### Informações que a candidata deverá fornecer:

- a. DADOS PESSOAIS: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b. DADOS PARA CONTATO: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- c. DADOS DA CANDIDATA: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- d. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CANDIDATA: de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- e. AUTORIZAÇÃO DA CANDIDATA: ato que visa coibir candidaturas laranjas que as vezes desconhecem que foram registradas como candidatas.

## **AS CANDIDATAS DEVEM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS**

Requerimento de Registro de Candidatura, com fotografia recente digitalizada (em formato digital e anexada ao Candex preferencialmente em preto e branco). Essa obrigação se estende inclusive ao candidato a Vice e Suplentes, que passam a aparecer sua foto na urna eletrônica;

- a. declaração atual de bens (preenchida pelo CANDex e assinada pelo candidato);
- b. certidões criminais de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e Federal, do domicílio eleitoral do candidato, e, caso o candidato goze de foro especial, as certidões dos Tribunais competentes;
- c. comprovante de escolaridade (a prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral);
- d. cópia de documento oficial de identificação;
- e. Desincompatibilização (prova de afastamento do serviço, apenas quando for o caso).

### **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

ALGUMAS CANDIDATAS DEVEM SE AFASTAR TEMPORARIAMENTE DE SEUS CARGOS PARA CONCORRER NAS ELEIÇÕES. SOB PENA DE SE NÃO O FIZEREM SE TORNAR INELEGÍVEIS. ASSIM, ESTAS PESSOAS POSSUEM IMPEDIMENTO EM RAZÃO DO CARGO QUE OCUPAM. PARA CADA CASO HÁ UMA PREVISÃO TEMPORAL DIFERENTE, PORQUE LEVA-SE EM CONTA A DISPUTA PARA O PODER EXECUTIVO OU LEGISLATIVO E SE A PESSOA PODERIA SER BENEFICIADA PELO CARGO QUE OCUPA. ESTA OBRIGAÇÃO SERVE PARA PRESERVAR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. EM REGRA, NORMALMENTE COSTUMA SER NECESSÁRIO SE AFASTAR OU RENUNCIAR AO CARGO ENTRE SEIS E TRÊS MESES, CONFORME O CASO CONCRETO.

## **ATENÇÃO! CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

Outros requisitos legais referentes à **filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais** são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, por isso, são dispensadas a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes no momento do registro.

Todavia, a candidata não pode ter pendência ou restrição com esses quatro requisitos no momento do pedido de registro, sob pena de ficar inelegível para concorrer ao pleito.

### **PROPOSTA DE GOVERNO**

Para disputar o cargo de Presidente da República e Governador, faz-se necessário apresentar, em endereço eletrônico, **a proposta de governo** defendida.

## 4. PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral terá início a partir do dia 16 de agosto quando de fato se inicia o período da campanha eleitoral. É a partir desta data que a candidata pode pedir votos literalmente.

Então a propaganda eleitoral é muito importante, em especial para apresentar ou consolidar a imagem da candidata como também divulgar o seu número.

A propaganda eleitoral é livre, respeitadas as limitações legais. A fiscalização da propaganda é feita pela Justiça Eleitoral, que é responsável pelas providências necessárias para inibir as práticas ilegais. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa, nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

A responsabilidade pela propaganda eleitoral irregular é da candidata beneficiada, do partido, da coligação e daqueles que realizam diretamente a conduta ilícita.

A responsabilidade da candidata estará demonstrada se esta, intimada da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

Além da multa por propaganda irregular, a candidata que desrespeitar a legislação eleitoral poderá ter o seu registro ou seu diploma cassado e poderá responder pela prática de crimes eleitorais. Em especial se também configurar abuso de poder econômico.

Assim, a propaganda eleitoral não pode ser realizada de qualquer jeito. Há várias regras disciplinando como ela pode ser e estabelecendo limites e requisitos.



### **REGRA BÁSICA:**

A CANDIDATA NÃO PODERÁ DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, DINHEIRO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (LEI N 9.504/97, ART. 41-A E CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299)

## **REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

Toda e qualquer propaganda eleitoral (impresa, digital, nainternet, no rádio e na televisão) deve:

- » **Ser feita em português;**
- » **Mencionar nome da candidata;** (Obs: Candidato(a) Presidente e governador(a), tem que constar também o nome do(a) candidato(a) a vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular, da mesma forma, para a vaga Senador(a) deve constar o nome dos suplentes respeitando esta mesma proporção mínima);
- » **Mencionar a legenda partidária;** (Obs: Nas campanhas majoritárias, deve constar o nome da coligação com todas as siglas que a compõem).

### **PROPAGANDA PROIBIDA:**

Não será tolerada propaganda:

- » de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- » que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- » de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- » de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

- » que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- » que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- » por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- » que prejudique a higiene e a estética urbana;
- » que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

### ***VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RAÇA***

*AGORA É CRIME, SOB PENA DE RECLUSÃO DE 1 A 4 ANOS E MULTA, ASSEDIAR, CONSTRANGER, HUMILHAR, PERSEGUIR OU AMEAÇAR, POR QUALQUER MEIO, CANDIDATA A CARGO ELETIVO OU DETENTORA DE MANDATO ELETIVO, UTILIZANDO-SE DE MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER OU À SUA COR, RAÇA, ETNIA, COM A FINALIDADE DE IMPEDIR OU DE DIFICULTAR A SUA CAMPANHA ELEITORAL OU DESEMPENHO DE SEU MANDATO ELETIVO.*

## **COMÍCIO**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
A PARTIR DO DIA 16/08/2022 ATÉ 29/09/2022, DAS 8H ÀS 24H, COM EXCEÇÃO DO COMÍCIO DE ENCERRAMENTO DE CAMPANHA, QUE PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS DUAS HORAS. PERMITIDA A APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA E TRIO ELÉTRICO NO EVENTO.	SHOWMÍCIO: REALIZAÇÃO DE SHOW, OU DE EVENTO ASSEMELHADO E APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS, COM A FINALIDADE DE ANIMAÇÃO, SALVO EXCEÇÃO ABAIXO.

## SHOWMÍCIO

PERMITIDO	PROIBIDO
CANDIDATAS QUE SEJAM PROFISSIONAIS DA CLASSE ARTÍSTICA, QUE PODEM EXERCER NORMALMENTE A PROFISSÃO EXCETO EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E COMÍCIOS; APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS DE ARRECADAÇÃO E RECURSOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	REALIZAÇÃO DE SHOW OU DE EVENTO ASSEMBLHADO E APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS, COM A FINALIDADE DE ANIMAÇÃO, FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS E COM PEDIDO DE VOTO.

## ALTO-FALANTE E AMPLIFICADORES

PERMITIDO	PROIBIDO
A PARTIR DO DIA 16/08/2022 ATÉ 01/10/2022, ENTRE 5H E 22H APENAS PARA SONORIZAÇÃO DE PASSEATAS E CARREATAS.	SOM A MENOS DE 200 METROS DAS SEDES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIO; DAS SEDES DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS; DOS QUARTÉIS E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS MILITARES; DOS HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE; BEM COMO DAS ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS, IGREJAS E TEATROS, QUANDO EM FUNCIONAMENTO.

## CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

PERMITIDO	PROIBIDO
A PARTIR DO DIA 16/08 ATÉ 01/10/2022. PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E O USO DE CARRO DE SOM QUE TRANSITE PELA CIDADE DIVULGANDO JINGLES OU MENSAGENS DE CANDIDATOS.	TRANSFORMAÇÃO DO ATO EM COMÍCIO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA. VEDAÇÕES SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS TAMBÉM SE APLICAM.



## **CAMISAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
É PERMITIDA A ENTREGA DE CAMISAS A PESSOAS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE CABOS ELEITORAIS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O TRABALHO NA CAMPANHA, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OS ELEMENTOS EXPLÍCITOS DE PROPAGANDA ELEITORAL, CINGINDO-SE A LOGOMARCA DO PARTIDO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO, OU AINDA AO NOME DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO.	A EXCEÇÃO DAS CAMISAS DOS CABOS ELEITORAIS, É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO FEITA OU AUTORIZADA PELA CANDIDATA. ESTA VEDAÇÃO TAMBÉM VALE PARA QUAISQUER OUTROS BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM, AINDA QUE MÍNIMA, AO ELEITOR (SACOLAS, BLOQUINHOS, ETC.).

## **BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, DESDE QUE MÓVEIS E QUE NÃO DIFICULTEM O BOM ANDAMENTO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS. SÓ PODEM SER COLOCADOS DIARIAMENTE ENTRE ÀS 6H E ÀS 22H, AINDA QUE NESSE INTERVALO OS APARATOS ESTEJAM FIXADOS EM BASE OU SUPORTE.	PROMOVER A FIXAÇÃO DE TAIS PROPAGANDAS EM LOCAL PÚBLICO E SUA PERMANÊNCIA DURANTE TODO O PERÍODO DA CAMPANHA, ALÉM DE SUA MANUTENÇÃO NOS HORÁRIOS VEDADOS. ESTÃO PROIBIDOS OS BONECOS, CAVALETES, PLACAS, FAIXAS, ESTANDARTES E ASSEMBLADOS.

## **BENS PARTICULARES**

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
NÃO DEPENDE DE LICENÇA MUNICIPAL NEM DE AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. MAS A PROPAGANDA DEVE SER FEITA DE FORMA GRATUITA E EM ADESIVO OU EM PAPEL E SUAS DIMENSÕES NÃO PODEM ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE 0,5 M.	COLOCAÇÃO EM TROCA DE DINHEIRO OU DE QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO. NÃO É PERMITIDA A JUSTAPOSIÇÃO DE ADESIVOS OU CARTAZES CUJO EFEITO VISUAL VIOLÉ A DIMENSÃO TOTAL DA PROPAGANDA DE 0,5 M. TAMBÉM NÃO É PERMITIDA COLOCAÇÃO DE PLACAS E A PINTURA DE MURO E PAREDES, AINDA QUE EM DIMENSÕES INFERIORES AO LIMITE ESTABELECIDO.

## FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E SANTINHOS

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
<p>ATÉ AS 22H DO DIA QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES, SENDO DESNECESSÁRIA LICENÇA MUNICIPAL OU AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.</p> <p>TUDO MATERIAL IMPRESSO DE CAMPANHA DEVERÁ CONTER O NÚMERO DO CNPJ OU CPF DO RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO, BEM COMO DE QUEM A CONTRATOU, E A RESPECTIVA TIRAGEM DO MATERIAL. DEVE CONSTAR, AINDA, A LEGENDA PARTIDÁRIA OU O NOME DA COLIGAÇÃO COM TODOS OS PARTIDOS QUE A COMPÕEM.</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO SEM OS REQUISITOS LEGAIS. VEDADA SUA DISTRIBUIÇÃO NO DIA DAS ELEIÇÕES (BOCA DE URNA), BEM COMO ESPALHAR MATERIAL DE CAMPANHA NO LOCAL DE VOTAÇÃO OU NAS VIAS PRÓXIMAS, AINDA QUE NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO, SUJEITANDO-SE OS INFRATORES A MULTA E APURAÇÃO CRIMINAL.</p>

## OUTDOOR

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
X	<p>INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL, INCLUSIVE OS ELETRÔNICOS, SUJEITANDO-SE A EMPRESA RESPONSÁVEL, OS PARTIDOS, AS COLIGAÇÕES E OS CANDIDATOS À RETIRADA IMEDIATA DO MATERIAL E MULTA. PROIBIDA TAMBÉM A JUSTAPOSIÇÃO DE MATERIAIS PARA CRIAÇÃO DO EFEITO VISUAL DE OUTDOOR</p>

## ADESIVOS EM VEÍCULOS

<b>PERMITIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
<p>É PERMITIDO COLAR ADESIVOS MICROPERFURADOS (PERFURADOS) ATÉ A EXTENSÃO TOTAL DO PARA-BRISA TRASEIRO, E EM OUTRAS POSIÇÕES, ATÉ A DIMENSÃO MÁXIMA DE 0,5 M. OS ADESIVOS TAMBÉM DEVERÃO CONTER AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE TODO MATERIAL IMPRESSO.</p>	<p>COLOCAÇÃO DE FORMA NÃO GRATUITA E ESPONTÂNEA, EM TROCA DE DINHEIRO OU DE QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO PELO ESPAÇO UTILIZADO.</p>

## TELEMARKETING

PERMITIDO	PROIBIDO
X	É PROIBIDA QUALQUER PROPAGANDA VIA TELEMARKETING, EM QUALQUER HORÁRIO.

## JORNAIS E REVISTAS

PERMITIDO	PROIBIDO
ATÉ A ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES (30/09/2022), É PERMITIDA A DIVULGAÇÃO PAGA DE PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA. É PERMITIDA TAMBÉM A DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO POLÍTICA FAVORÁVEL PELO VEÍCULO, DESDE QUE NÃO SEJA MATÉRIA PAGA, SUJEITANDO-SE À APURAÇÃO DO ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. DEVE CONSTAR NO ANÚNCIO, DE FORMA VISÍVEL, O VALOR PAGO PELA INSERÇÃO.	PUBLICAÇÃO FORA DOS LIMITES LEGAIS: 10 ANÚNCIOS, POR VEÍCULO, EM DATAS DIVERSAS, PARA CADA CANDIDATO, NUM ESPAÇO MÁXIMO, POR EDIÇÃO, DE 1/8 (UM OITAVO) DE PÁGINA DE JORNAL PADRÃO E ¼ (UM QUARTO) E PÁGINA DE REVISTA OU TABLOIDE.

## PROPAGANDA NO RÁDIO E TELEVISÃO

### Quais os principais aspectos do horário eleitoral gratuito?

A partir de 15/08/2022 a Justiça Eleitoral deve convocar os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborar, até 5 dias antes da data de início da propaganda eleitoral gratuita, plano de mídia;

É veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno (26/08/2022 a 29/09/2022). Se houver segundo turno, o período de veiculação ocorre entre 07/10/2022 e 28/10/2022;

**OBS: COM EXCEÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, É VEDADO AS EMISSORAS TRANSMITIR, A PARTIR DE 30/06/2022, PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO. CONTUDO, VALE REGISTRAR, É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTAS EM RÁDIO E TELEVISÃO, DESDE QUE A EMISSORA RESPEITE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS E OPORTUNIZE O ESPAÇO PARA OUTROS CANDIDATOS SEM PRIVILEGIAR DETERMINADO CANDIDATO.**

As emissoras de rádio e de televisão reservarão, ainda, de segunda-feira a domingo, 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita (25 minutos para o segundo turno), em inserções de 30 e 60 segundos, a critério do respectivo partido político, da federação ou da coligação, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5h e às 24h;

Nas eleições gerais, o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas das candidatas e dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais e de suas legendas partidárias ou das que compõem a federação ou a coligação, quando for o caso;

Os partidos políticos, as federações e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um mesmo bloco;

Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues com, no mínimo, 6h de antecedência do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede, e 12h de antecedência do horário previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções, caso não seja acordado outro **prazo**.

### **CURIOSIDADE:**

*A DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO ENTRE OS PARTIDOS É FEITA DA SEGUINTE FORMA:*

*90% DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CONSIDERADO, NO CASO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, O RESULTADO DA SOMA DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS SEIS MAIORES PARTIDOS POLÍTICOS OU DAS FEDERAÇÕES QUE A INTEGREM E, NO CASO DAS FEDERAÇÕES, O RESULTADO DA SOMA DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DE TODOS OS PARTIDOS QUE A INTEGREM;*

*10% DISTRIBUÍDOS IGUALITARIAMENTE;*

*OBS: ESSE CÁLCULO LEVA EM CONTA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA EM 20/07/2022, TENDO COMO BASE AS ELEIÇÕES DE 2018 E EVENTUAIS ALTERAÇÕES. SERÁ DESCONSIDERADO A MUDANÇA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.*

## REQUISITOS:

Devem ser assinados pelo partido ou coligação e devem ser identificadas como “Propaganda Eleitoral Gratuita”;

Mínimo de 30% e máximo de 70% para cada gênero, devendo ser proporcional a distribuição;

A distribuição de tempo para candidaturas negras deve respeitar a proporção das candidaturas do partido/coligação, dentro da divisão de cada gênero;

Na televisão deve haver legenda oculta e janela com intérprete de libras e audiodescrição.

## O QUE PODE E NÃO PODE:

<b>NÃO PODE</b>	<b>PODE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAR PROPAGANDA QUE POSSA DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATOS;</li><li>• EX: APELIDOS PEJORATIVOS, TROCADILHOS GROSSEIROS. OU MESMO NOTÍCIAS INVERÍDICAS;</li><li>• PROMOVER MARCA OU PRODUTO;</li><li>• TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO;</li><li>• TRANSMITIR IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS;</li><li>• MONTAGENS, TRUCAGENS, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, DESENHOS ANIMADOS E EFEITOS ESPECIAIS;</li><li>• INCLUIR, NO HORÁRIO DESTINADO ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, PROPAGANDA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E VICE-VERSA;</li><li>• OBS: PODE UTILIZAR LEGENDAS COM REFERÊNCIAS AOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS OU, AO FUNDO, CARTAZES OU FOTOGRAFIAS DOS CANDIDATOS.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• PODE MENCIONAR NOME E NÚMERO DE QUALQUER CANDIDATO DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO;</li><li>• PODE INSERIR DEPOIMENTO DE CANDIDATOS A ELEIÇÕES PROPORCIONAIS NO HORÁRIO DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS E VICE-VERSA, REGISTRADOS SOB O MESMO PARTIDO OU COLIGAÇÃO, DESDE QUE CONSISTA EXCLUSIVAMENTE EM PEDIDO DE VOTO AO CANDIDATO QUE CEDEU TEMPO E NÃO EXCEDA 25% DO TEMPO DE CADA PROGRAMA OU INSERÇÃO.</li></ul>

## **A partir de 06 de agosto de 2022, estão proibidas as seguintes condutas:**

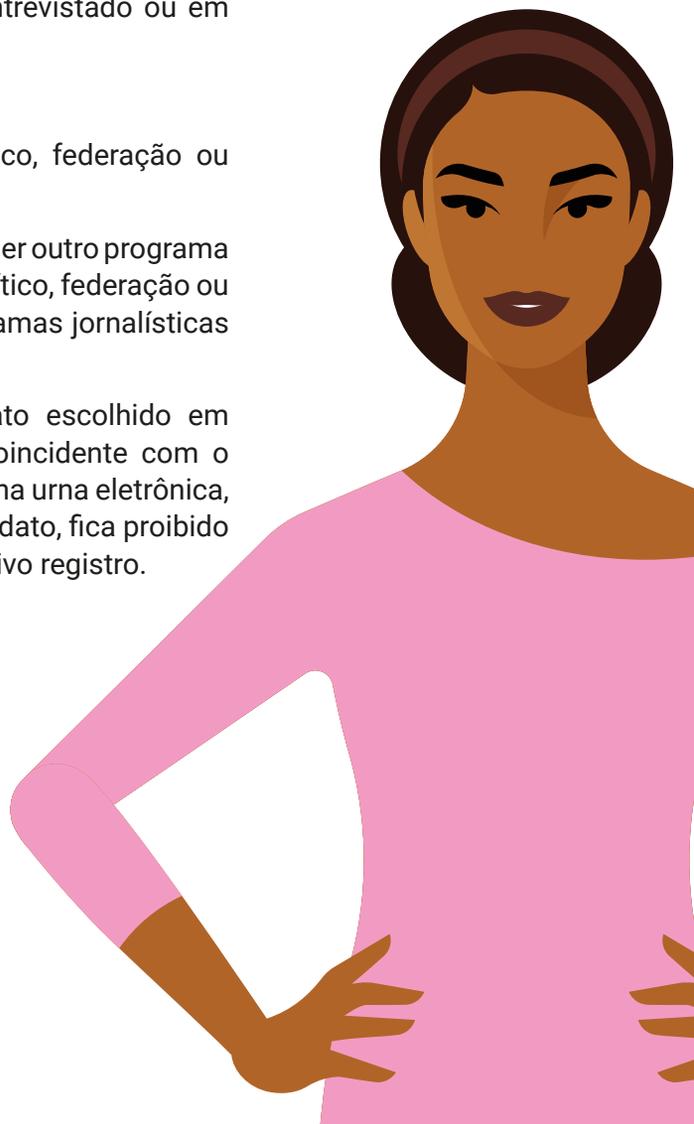
Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

Veicular propaganda política;

Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, federação ou coligação;

Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticas ou debates políticos;

Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibido a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.



## 5. FAKE NEWS

Fake news é, em uma apertada síntese, uma notícia falsa. Ou seja, um fato que não condiz com a realidade, é uma mentira. O termo está diretamente ligado à falta de credibilidade.

Para o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a fake news é tratada como “desinformação”. Uma série de iniciativas do TSE tenta coibir e orientar o eleitor quanto a notícias falsas criadas para enganar o eleitor. Acreditar e propagar mentiras demonstra desconhecimento e irresponsabilidade com as informações que circulam na internet.

É importante separar os boatos das fake news propriamente ditas, que são textos que simulam as técnicas jornalísticas para apresentar informações falsas com aparência de credibilidade e enganar os leitores. Já os boatos costumam ser relatos anônimos, que circulam sem assinatura e contam supostas experiências pessoais de formas enviesadas, levantando suspeitas e conclusões sem fundamento. Notícias antigas e descontextualizadas também podem configurar fake news.

Assim, nas eleições, o ataque se dá contra a credibilidade dos candidatos ou seus apoiadores. Uma fake news é capaz de mudar o resultado de uma eleição ao tumultuar o cenário político falseando a verdade. Ou seja, confundindo o eleitorado com informação inverídica.

Outra questão que deve ser observada é relativa a quem é o interlocutor, quem está enviando a mensagem. Se é uma pessoa de credibilidade, a fake news ganha outro status e dimensão. Quando as pessoas recebem essas mensagens enviadas por amigos, familiares ou outros conhecidos próximos, elas ganham mais veracidade. Especialistas explicam que a confiança no contexto contemporâneo tem muito a ver com intimidade. Se eu recebo uma informação no WhatsApp de um amigo, de um parente, por vezes, isso tem um valor maior do que a informação científica.

Algumas eleições enfrentam uma verdadeira fábrica de mentiras, empresas especializadas em criar e difundir as fake news, o que gera um impacto negativo para a democracia.



## CRIMINALIZAÇÃO

*COMO HÁ UMA CRISE DE CREDIBILIDADE DA POLÍTICA E DAS INSTITUIÇÕES, TEM-SE CRIADO O CENÁRIO IDEAL PARA A DIFUSÃO DESSES CONTEÚDOS FALSOS. POR SER ALGO TÃO BÉLICO, O CONGRESSO NACIONAL APROVOU A **CRIMINALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS.***

A lei aprovada, em 2019, pelos parlamentares alterou o Código Eleitoral **para criminalizar a disseminação de denúncias caluniosas contra candidatos(as) em eleições.**

**A lei estabeleceu como crime no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) a instauração de investigação, processo ou inquérito contra candidato que seja sabidamente inocente. A pena é de dois a oito anos de prisão, além de multa e estendeu a mesma punição a quem replicar a denúncia.**

## DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS

*DESTA FORMA, A PENA PARA QUEM DIVULGAR NOTÍCIAS FALSAS COM OBJETIVO ELEITORAL É DE DOIS A OITO ANOS DE RECLUSÃO. PESSOAS QUE COMPARTILHAREM NOTÍCIAS FALSAS TENDO CONHECIMENTO DA INOCÊNCIA DO ATINGIDO OU COM FINALIDADE ELEITORAL TAMBÉM ESTARÃO SUJEITAS À MESMA PENA DE QUEM FABRICAR FAKE NEWS.*

A criminalização, segundo especialistas, mira no alvo errado ao penalizar o cidadão comum que, por vezes, não tem as condições para promover a devida checagem das informações supostamente falsas, com o potencial adicional de que os candidatos podem utilizar a possibilidade de criminalização para calar jornalistas, comunicadores e cidadãos que posicionem críticas e problemas administrativos.

Uma coisa é certa: o cerco à desinformação está cada vez mais apertado e todos os esforços estão sendo realizados, em especial, pelo Judiciário Eleitoral e pelo Legislativo não só para conscientizar o eleitor, bem como para punir os que tentam, através das fake News, destruir a reputação dos(as) candidatos(as) adversários.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARRECADAÇÃO

### PRÉ-CAMPANHA:

É possível, a partir de 15 de maio de 2022, arrecadar recursos através de financiamento coletivo, **mas os valores arrecadados pela vaquinha virtual só ficam liberados no período da campanha eleitoral.**

### CAMPANHA:

Registro de candidatura (até 15 de agosto) – Justiça eleitoral encaminha os dados à Receita Federal para fornecimento do CNPJ de campanha, que deve ser fornecido até 18 de agosto – 10 dias depois de obtido o CNPJ, a candidata deve abrir a conta específica de campanha.

QUAIS TIPOS DE RECURSOS PODEM SER UTILIZADOS EM CAMPANHA ELEITORAIS?

#### **1. Recursos próprios dos candidatos (até 10% do limite do cargo para o qual concorrer).**

Exemplo: em 2018, o limite de gastos para o cargo de governador do Estado de São Paulo era de R\$21.000.000,00. Assim, o candidato só poderia utilizar recursos próprios no valor de R\$2.100.000,00.

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:

## 2. Doações

- » Doações financeiras (por transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado, inclusive quando realizada via internet).  
OBS: As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, sob pena do pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia em excesso pelo doador.
- » Doações estimáveis em dinheiro de pessoas físicas (ex: cessão de veículo).  
OBS: os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, doados por pessoas físicas, devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas, e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.
- » Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro de candidatura.
- » As doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:
  - I. Documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;
  - II. Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando e tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;
  - III. Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.



### **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS**

*O LIMITE DE DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA (10%) NÃO SE APLICA A DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS A DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DOADOR OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS, DESDE QUE O VALOR ESTIMADO NÃO ULTRAPASSE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).*

### **DOAÇÕES DE OUTROS PARTIDOS POLÍTICOS E DE OUTROS CANDIDATOS**

*TRATANDO-SE DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO E DOAÇÃO FEITA PELA INTERNET, É OBRIGATÓRIA EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL (HÁ UM MODELO NO PRÓPRIO SISTEMA SPCE).*

### **DOAÇÕES DE VALORES MAIORES**

*AS DOAÇÕES FINANCEIRAS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 1.064,10 (MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) SÓ PODERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ENTRE AS CONTAS BANCÁRIAS DO DOADOR E DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.*

### **MOEDAS VIRTUAIS**

*É VEDADO O USO DE MOEDAS VIRTUAIS (BITCOIN ETC.) PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS.*

## **3. Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.**

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, como jantares, o partido político ou o candidato deve:

- I. comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à justiça eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- II. manter, à disposição da justiça eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

#### **4. Recursos próprios dos partidos políticos**

Fundo Partidário - FP, Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, Doações de Pessoas Físicas, Contribuição de Filiados, Comercialização de Bens, Rendimentos de Locação de Bens Próprios ou Aplicação de Suas Disponibilidades.

**ATENÇÃO: O PARTIDO QUE RENUNCIAR AO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DEVE FAZÊ-LO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JUNHO, SENDO VEDADA A REDISTRIBUIÇÃO DESSES RECURSOS AOS DEMAIS PARTIDOS.**

#### **CONTAS BANCÁRIAS DOS PARTIDOS:**

a) Arrecadação de recursos públicos:

a.1) Conta Fundo Partidário (perene, não se encerra após o pleito)

O partido pode transferir recursos da sua conta para a conta do candidato, específica para receber recursos do FP, ou realizar gastos diretos (ex: pagamento, com recursos do FP, de material impresso);

### **CONQUISTA DAS MULHERES:**

*OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS DEVEM DESTINAR, EM CADA ESFERA, NO MÍNIMO, 5% DO TOTAL DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO NACIONAL DO PARTIDO POLÍTICO.*

*OS PARTIDOS RESERVARÃO, EM CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS PARA ESTE FIM, NO MÍNIMO 30% DO MONTANTE DO FUNDO ESPECIAL DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS PARA APLICAÇÃO NAS CAMPANHAS DE SUAS CANDIDATAS.*

#### **a.2) Conta Fundo Eleitoral (conta temporária, encerrada após o pleito)**

Os recursos vêm de repasses do TSE. O saldo remanescente desta conta, ao final da campanha, é devolvido ao Tesouro. É uma conta incomunicável com outras, só sendo permitida a realização direta de gasto eleitoral ou transferência para conta específica de candidatos para movimentação dessa natureza.

Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

**ATENÇÃO:** cotas a serem observadas na aplicação dos recursos do FP e FEFC.

**FEFC:**

- » Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
- » Os percentuais de candidaturas femininas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional;
- » A fiscalização ocorre pelo TSE, nas prestações de contas dos diretórios nacionais.

**FP:**

- » A aplicação de recursos do FUNDO PARTIDÁRIO em candidaturas femininas é calculada e fiscalizada em cada esfera partidária.
- » Havendo aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas, o órgão partidário doador, de qualquer esfera, deverá destinar os recursos proporcionalmente ao efetivo percentual de (i) candidaturas femininas, observado, dentro deste grupo, o volume mínimo a ser aplicado a candidaturas de mulheres negras; e de (ii) candidaturas de homens negros;
- » A proporcionalidade será aferida com base nas candidaturas apresentadas no âmbito territorial do órgão partidário doador. A fiscalização da aplicação do percentual mínimo será realizada no exame das prestações de contas de campanha de cada órgão partidário que tenha feito a doação.

**NOVIDADE!**

*A PARTIR DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES 2022, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA, OS VOTOS DADOS A CANDIDATAS MULHERES OU A CANDIDATOS NEGROS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS SERÃO CONTADOS EM DOBRO.*

b) Arrecadação de recursos privados:

b.1) Conta “Outros Recursos”:

Alimentados por doações de pessoas físicas (sem destinação a campanhas), sobras de campanha, alienação, comercialização e locação de bens e produtos, realização de eventos partidários;

Para utilização em campanha, é obrigatório o repasse prévio pela conta “Doações para campanha”, com identificação clara ao doador originário dos recursos.

b.2) Conta “Doações para Campanha” (perene, não se encerra após o pleito)

É obrigatória para o recebimento de doações eleitorais. Os partidos, se ainda não a tiverem, devem abrir esta conta até o dia 15 de agosto de 2022.

Esta conta é alimentada por doações de pessoas físicas, transferências da conta “outros recursos”, transferência de outros partidos ou do mesmo partido em outras esferas (se a conta for da mesma natureza) e arrecadação via comercialização de bens e serviços e promoções de eventos.

## CONTAS BANCÁRIAS DOS CANDIDATOS

**É obrigatória a abertura de conta de campanha**, mesmo que não haja movimentação financeira e mesmo no caso de utilização exclusiva de recursos próprios. Só é possível fazer gastos na campanha, como, por exemplo, material gráfico, a partir da abertura da conta corrente específica de campanha.

- a. Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais na internet;
- b. Comprovante de inscrição de CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); e

- c. Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado (além de documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e comprovante de inscrição de CPF).

ATENÇÃO: Os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na hipótese de repasse de recursos dessas espécies.

## RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral (via sistema SPCE, disponível no site do TSE) de toda e qualquer arrecadação de recursos (i) estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios e (ii) por meio da internet.

Já as doações financeiras devem ser comprovadas somente por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

- a. A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 por cedente;
- b. Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral;
- c. A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

*DIFERENTEMENTE DOS CANDIDATOS, OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVERÃO UTILIZAR OS RECIBOS EMITIDOS PELO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA), AINDA QUE AS DOAÇÕES SEJAM RECEBIDAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.*

## FONTES VEDADAS

É vedada a partido e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I. Pessoas jurídicas
- II. Origem estrangeira
- III. Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

Além disso, é fundamental lembrar que, eventualmente, o recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser **imediatamente devolvido ao doador**, ou, em sendo impossível, transferido ao Tesouro Nacional, sendo absolutamente proibida sua utilização ou aplicação financeira.

*IMPORTANTE: PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS PODEM ARRECADAR RECURSOS E CONTRAIR OBRIGAÇÕES ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO.*

Após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, que é primeiro de novembro de 2022.

## GASTOS

São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados:

- I. confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II. propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III. aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV. despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviços das candidaturas;
- V. correspondência e despesas postais;
- VI. despesa de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII. remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- VIII. montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX. a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X. produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI. realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais;
- XII. custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- XIII. multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV. doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- XV. produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

OBS: O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica terá como consequência a **desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato**, além da apuração pela prática de “caixa 2”, implicando a cassação do registro ou diploma.

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página na internet de comitês de campanha de candidatos e partidos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente (i) sejam devidamente formalizados; e (ii) o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.

*GASTOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE REFERENTES A CONSULTORIA, ASSESSORIA E HONORÁRIOS, RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS E EM FAVOR DESTAS, BEM COMO EM PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DE DEFESA DE INTERESSES DE CANDIDATO OU PARTIDO, NÃO ESTÃO SUJEITOS A LIMITES DE GASTOS E NEM AO LIMITE DE 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS NO ANO ANTERIOR, RELACIONADO À DOAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.*

#### FORMAS DE PAGAMENTO:

- » Cheque nominal cruzado;
- » Transferência bancária identificada;
- » Débito em conta;
- » Cartão de débito da conta bancária;
- » NOVIDADE: PIX (chave CPF OU CNPJ).

## **GASTOS DIRETAMENTE REALIZADOS PELO ELEITOR:**

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Nesta hipótese, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos acima e caracterizam doação.

## **QUEM DEVE PRESTAR CONTAS DE CAMPANHA E QUANDO SE DEVE PRESTAR?**

- » Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, sido substituídos e/ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado a campanha;
- » Todos os órgãos partidários, de todas as esferas (nacional, estadual e municipal), ainda que constituídos de forma provisória e mesmo que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.
- » As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à justiça eleitoral até o 30 dia posterior à realização das eleições: 01/11/2022.
- » Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20 dia posterior à sua realização: 19/11/2022, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

OBS: É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas!!!

## 7. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

Antes de adentrar em quais as condutas vedadas, vamos primeiro esclarecer algumas definições importantes:

### **QUEM É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO?**

Reputa-se agente público, para os efeitos destas vedações, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

### **QUAIS AS PUNIÇÕES E QUEM PODE SER PENALIZADO?**

Podem ser penalizados os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, bem como os partidos políticos, as coligações e os candidatos que delas se beneficiarem.

O descumprimento dessas vedações acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis a multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes. Estas multas serão duplicadas a cada reincidência e para a sua caracterização não é necessário o trânsito em julgado de decisão que tenha reconhecido a prática de conduta vedada, bastando existir ciência da sentença ou do acórdão que tenha reconhecido a ilegalidade da conduta.

O candidato beneficiado, agente público ou não, poderá ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas leis vigentes.

As condutas vedadas podem caracterizar ainda atos de improbidade administrativa.

Definidas quais pessoas são consideradas como agente público, bem como quais as punições que podem ser aplicadas e a quem, vamos avançar nas proibições propriamente ditas.

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- a. Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- b. Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;
- c. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;
- d. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- e. Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;



Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

## **TRANSPORTE OFICIAL E RESIDÊNCIAS OFICIAIS**

A vedação não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, de Prefeito e de Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

## **É PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No ano em que se realiza a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.

É exceção os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nos anos eleitorais, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

## **É PROIBIDA A PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU DE SERVIDORES PÚBLICOS**

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência desta regra, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma.

## **O QUE NÃO PODE FAZER NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A SUA REALIZAÇÃO:**

### **REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS**

**Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, bem como dos Estados aos Municípios**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

### **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Esta restrição se aplica apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Também é exceção a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

## **PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E DE TELEVISÃO FORA É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS**

Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Nestes casos, havendo descumprimento, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

## **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas.

A inobservância desta vedação sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

A realização de evento assemelhado ou que simule inauguração poderá ser apurada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou ser verificada na ação de impugnação de mandato eletivo.

## **O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

Apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e própria característica das funções de governo. A suspensão da publicidade institucional realizada em rede social na internet não implicará a remoção da conta responsável pela postagem do conteúdo.

## **CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES**

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. Ressalvadas:

- a. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- b. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c. a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.
- d. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- e. a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;



## 8. PESQUISAS ELEITORAIS

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou as candidatas, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no tribunal eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até 5 (cinco) dias antes da divulgação. Na contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento. O Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, da Justiça Eleitoral, deve informar o dia a partir do qual a pesquisa poderá ser divulgada.

A partir das publicações dos editais de registro de candidatos, os nomes de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas.

### **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS PESQUISAS ELEITORAIS**

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

- a. período de realização da coleta de dados;
- b. margem de erro;
- c. nível de confiança;
- d. número de entrevistas;
- e. nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- f. número de registro da pesquisa.

### **PODE DIVULGAR PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTO NO DIA DA ELEIÇÃO?**

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias.

## **PESQUISA “BOCA DE URNA”**

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer nas eleições relativas à escolha de Governador, Senador e Deputados Federal, Estadual e Distrital, a partir das 17 (dezesete) horas do horário local e, na eleição para a Presidência da República, após o horário previsto para encerramento da votação em todo o território nacional.

## **NA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

Não será obrigatória a menção aos nomes dos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

## **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO**

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro ou faltando informações necessárias sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$53.205,00 a R\$106.410,00 (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º). Os responsáveis pela publicação da pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o veículo de comunicação social, arcarão com as consequências da publicação, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

## **REALIZAÇÃO DE ENQUETES**

A partir de 15 de agosto, não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é a simples coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

Se comprovada a realização e divulgação de enquete no período da campanha eleitoral, incidirá multa de no valor de R\$53.205,00 a R\$106.410,00, independentemente da menção ao fato de não se tratar de pesquisa eleitoral.

## DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA É CRIME

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, além de multa no valor de RR\$53.205,00 a R\$106.410,00.

## IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE PESQUISA

O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser atuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe representação (rp). A depender do caso, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados. O Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o tribunal competente, quando não atendidas as exigências contidas na legislação.



## 9. DIA DA ELEIÇÃO

As eleições gerais deste ano se realizarão no dia 02 de outubro (primeiro turno) e 30 de outubro (segundo turno), que só acontece caso um dos candidatos para os cargos de presidente e de governador não alcance a maioria absoluta de votos. Neste ano, o fuso horário para a votação será um só em todo o país, o de Brasília, das 8h às 17h, quando serão impressos os boletins de urna. Em 2022, a hora de início da votação será uniformizada pelo horário de Brasília em todos os estados e no Distrito Federal. Com isso, eleitores do Amazonas, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e Pará terão a votação iniciada uma hora antes. Já no Acre, a votação começará duas horas mais cedo e, em Fernando de Noronha, uma hora mais tarde.

QUANTO AOS ELEITORES	
VEDADO(A)	PERMITIDA
<p>1. O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).</p> <p>2. Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;</li><li>II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;</li><li>III – a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e</li><li>IV – a distribuição de camisetas.</li></ul>	<p>A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).</p>

**QUANTO AOS FISCAIS PARTIDÁRIOS**

<b>VEDADO(A)</b>	<b>PERMITIDA</b>
O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).	Tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

**QUANTO AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, MESÁRIOS, CONVOCADOS PARA APOIO LOGÍSTICO E ESCRUTINADORES****VEDADO(A)**

O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras  
(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

**QUANTO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO****OBRIGATÓRIA**

Afixação de cópia do teor do art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 em locais visíveis nos locais de votação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).

**QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL****VEDADO(A)**

(Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º)

1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
2. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
4. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
5. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

## QUANTO ÀS PESQUISAS ELEITORAIS

### PERMITIDA

1. A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.
2. A divulgação, a partir das 17h (dezesete horas) do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de governador, senador e deputados.

## QUANTO À URNA ELETRÔNICA

### PROIBIDA

A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na resolução de atos gerais do processo eleitoral.

### PERMITIDA

1. A substituição da urna que apresentar problema antes do início da votação por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante autorização do juiz eleitoral, convocando-se os representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para, querendo, acompanharem os procedimentos.
2. A carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.

## QUANTO AO COMÉRCIO

### PERMITIDO

O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito e o dever do voto (Res.-TSE nº 22.963/2008 e Consulta TSE nº 0600366-20.2019).

*INDEPENDENTE DO RESULTADO DAS URNAS VOCÊ, CANDIDATA, JÁ É UMA VITORIOSA POR TER DISPUTADO E SIDO EXEMPLO PARA AS DEMAIS MULHERES!*

**LUGAR DE MULHER É ONDE ELA QUISER!**

**SIGAMOS FIRMES NA LUTA, COMPANHEIRAS SOCIALISTAS!**

## 10. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Todas as mulheres que ousam se posicionar politicamente já sofreram alguma forma de violência, não importa o partido, o cargo que ocupa, nem o país.

No Brasil: Dilma Rousseff, Simone Tebet, Joice Hasselmann, Manuela D'Avilla, Marina Silva, Tábata Amaral, Maria do Rosário. Marielle.

E o mais impressionante é que esses ataques vêm de todos os lados: militantes de direita, de esquerda, filósofos, jornalistas, atores, parlamentares, ministros, influenciadores digitais.

São mulheres que colocam em risco a sua própria existência quando se lançam no desafio da política. Estamos no Século XXI, e as mulheres ainda tem que lutar pelo seu direito de existir, o direito de ser.

### DEFININDO A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

A violência contra as mulheres na vida política pode ser entendida como qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, que as impeça de exercer seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão.

## QUAL A PREVISÃO LEGAL CRIMINAL?

Lei n. 14.192/2021.

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.”

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é a forma mais frequente de violência política contra as mulheres durante as eleições, sendo também a mais diversa e sutil. A violência psicológica pode ser definida como uma “conduta destinada a intimidar e a perseguir que assume a forma de ameaças de abandono ou abuso, isolamento ou confinamento em casa, vigilância, ameaças de perder a guarda das filhas e dos filhos, destruição de objetos, agressão verbal e humilhação constante”. Ela pode incluir assédio e ameaças, implícitas e explícitas, de exclusão social, divórcio e rejeição. Seu objetivo é impedir que as mulheres considerem concorrer a um cargo político, exercer o direito ao voto, ou votar contra a candidata ou candidato de preferência de sua família ou grupo social.

## VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é dirigida a mulheres candidatas, eleitoras, ativistas e integrantes de equipes eleitorais e inclui o uso intencional de força física com o potencial de causar morte, ferimento ou danos. Inclui, mas não se limita a empurrar, derrubar, esganar, sacudir, estapear, bater, socar, golpear, queimar, tirar proveito das limitações físicas ou do tamanho de uma pessoa, usar ou ameaçar usar arma de fogo ou objetos. Também pode incluir sequestro e detenção arbitrária, espancamentos, apedrejamentos, abandono ou deslocamento/migração forçada. Tanto as atrizes e os atores estatais quanto mulheres e homens no exercício de cargos políticos podem usar a violência física para reprimir as eleitoras ou os partidos rivais e as candidatas. O eleitorado também pode usar a violência física, assim como as cidadãs e os cidadãos comuns, incluindo cônjuges e familiares que desejam reprimir a participação das mulheres nas eleições.

## VIOLÊNCIA SEXUAL

Ela inclui qualquer ato sexual (ou tentativa) não consensual, comentários, insinuações sexuais indesejadas, ou outra forma de se dirigir contra a sexualidade de uma pessoa por coerção, perpetrado por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer contexto, incluindo, mas não se limitando, à casa e ao local de trabalho (ONU Mulheres, 2010). Os estupros e outras manifestações de violência sexual por parte de cônjuges ou de companheiras e companheiros quase sempre ocorrem no âmbito doméstico, a fim de controlar a preferência ou a participação política das mulheres. No entanto, a violência perpetrada por pessoas desconhecidas (milícia, polícia, etc.) geralmente ocorre em público (locais de reunião, comícios, assembleias, na rua ou no transporte público) e inclui agressão, assédio e até estupro durante atos políticos. Nesse caso, a violência sexual atua como um sério impedimento para as mulheres participarem ou expressarem sua opinião.

## QUEM É A VÍTIMA DO CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

### **Candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo**

As demais mulheres eleitoras, militantes, filiadas ou não a partidos políticos, podem denunciar a violência contra a mulher prevista na Lei Maria da Penha.

## QUEM SÃO OS POTENCIAIS AGRESSORES?

### **AGENTES POLÍTICOS**

Dirigentes e integrantes de partidos políticos; Candidatas e candidatos às eleições; Apoiadoras e apoiadores políticos; Equipe de campanha eleitoral.

### **AGENTES SOCIAIS**

Eleitoras e eleitores; Integrantes da família; Cônjuges ou companheiras e companheiros; Integrantes da comunidade ou do círculo social; Lideranças religiosas ou tradicionais; Meios de comunicação/jornalistas; Empregadoras, empregadores e colegas de trabalho; Grupos criminosos, incluindo grupos armados não estatais (milícias, gangues, insurgentes, segurança privada).

### **AGENTES ESTATAIS**

Atores de segurança do Estado (polícia, forças armadas); Atores de instituições estatais (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário); Funcionárias, funcionários e segurança eleitoral.

## **QUAIS OS CAMINHOS POSSÍVEIS SE A VIOLÊNCIA POLÍTICA ACONTECER?**

1. PRODUÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS PROVAS
2. BUSCAR REDE DE APOIO PESSOAL E PROFISSIONAL
3. POLÍCIA FEDERAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA
4. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
5. REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO DE ÉTICA DO ÓRGÃO LEGISLATIVO, CASO SEJA PARLAMENTAR
6. REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO DE ÉTICA DO PARTIDO POLÍTICO, CASO SEJA FILIADO A PARTIDO
7. AÇÃO DE DANOS MORAIS
8. BUSCAR APOIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO



Realização:  
Secretaria Nacional de Mulheres do PSB

